PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.112/2005 **DE 20 DE JUNHO DE 2005**

"Autoriza o município a adquirir máquinas e equipamentos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir máquinas e equipamentos novos e usados para a municipalidade, conforme segue abaixo:

a) 06 Ônibus usados até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, para o transporte escolar e universitário;

b) 05 kombs zero Km;

c) 01 caminhão usado para a assistência do Departamento de Estradas e Rodagens, até o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

d) 01 pá carregadeira ou retro-escavadeira usada, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) 01 carro de representação do Executivo zero km, até o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

f) 01 carro usado, utilitário, para a Vigilância Sanitária, até R$ 12.000,00 (doze mil reais) – com recursos já arrecadados para o mesmo.

g) 01 carro de passeio usado até R$ 12.000,00 doze mil reais) para o Conselho Tutelar, com arrecadação destinada

RECEBEMOS
EM 20 / 06 / 05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

pela justiça civil, e complementação de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela Prefeitura.

h) 02 computadores com acessórios para a instalação do Posto do IPASGO e 01 computador com acessórios para o Conselho Tutelar, em valores nominais de até R$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

Art. 2º - Fica constituída comissão para acompanhamento do processo licitatório das máquinas e veículos usados, com a seguinte composição:

- Secretário de Gestão Administrativa e Financeira

- 02 Vereadores *indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

Art. 3º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, para fins de execução da presente lei, a abertura de crédito de natureza suplementar ou especial que correrão à conta de dotação orçamentária prevista no exercício financeiro vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2005.

Sebastião Vieira Rosa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.

Pontalina, 20 de 06 2005

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS EM 30/06/05.

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
Adm. 2005/2008
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.112/2005

DE 20 DE JUNHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Autoriza o município a adquirir máquinas e equipamentos e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.112/2005, datada de 20 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/06/05.
Câmara Municipal de Pontalina